



Câmara de Vereadores de
Severiano de Almeida

Ata 12/2023,

Sessão Ordinária do dia 05 de junho de 2023.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os vereadores para uma sessão ordinária. O presidente Moacir faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a vereadora Camila que faça a leitura da Ata, da sessão anterior. Aprovada por unanimidade. Pede a vereador Gilmar que faça a leitura das correspondências leitura da pauta. Lido o projeto de lei Nº018 manifestou-se o vereador Hilário. Aprovado por unanimidade lido o projeto de lei Nº019 manifestou-se os vereadores Hilário, Camila, Renan e Ricardo. Aprovado por unanimidade Em seguida o presidente cancela o grande expediente para Monção honrosa ao Lions Clube onde se faz presente os integrantes da entidade fazendo o uso da palavra o propositor da homenagem vereador hilário, em seguida a palavra passa para o presidente do Lions senhor Valmor Ferrari presidente Regional senhor Darci Sevegnago também faz o uso da palavra o prefeito municipal senhor Milton Vendruscolo em seguida os vereadores manifestam –se deixando sua mensagem nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 12de junho de 2023, às 19.00 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 05de junho de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.Nº017/2023

Severiano de Almeida, 06 de junho de 2023

Senhor Prefeito Municipal,

Com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão ordinária, realizada no dia 05 de junho 2023

PROJEO DE LEI Nº.018/2023 DE 25 DE MAIO DE 2023. Ratifica o protocolo de intenções consubstanciado no estatuto do contrato do consorcio público intermunicipal da região do alto Uruguai (CIRAU) e suas posteriores alterações, para que seja consolidada a adesão ao município ao consorcio e padronizadas as normas de incorporação do consorcio na administração indireta dos municípios. Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº019/2023 DE 25 DE MAIO 2023 Institui o plano de cultura de Severiano de Almeida /RS. Aprovado por unanimidade

Aproveitamos a oportunidade para informar que a próxima sessão ordinária será no dia 12 de junho de 2023, na Sala da Câmara de vereadores as 19:00 horas.

Atenciosamente


MOACIR DECONTO

PRESIDENTE

ILMO. SR
MILTO VENDRUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/06/2023

PROJEO DE LEI N°.018/2023 DE 25 DE MAIO DE 2023. Ratifica o protocolo de intenções consubstanciado no estatuto do contrato do consorcio público intermunicipal da região do alto Uruguai (CIRAU) e suas posteriores alterações, para que seja consolidada a adesão ao município ao consorcio e padronizadas as normas de incorporação do consorcio na administração indireta dos municípios

PROJETO DE LEI N°019/2023 DE 25 DE MAIO 2023 Institui o plano de cultura de Severiano de Almeida /RS

MENÇÃO HONROSA LIONS

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

MOACIR DECONTO
Presidente do Legislativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Ofício nº 065/2023/Gab.

Severiano de Almeida RS, 02 de junho de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr. Moacir Deconto

Severiano de Almeida - RS

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Na oportunidade em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente e encaminho para apreciação desta Casa a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº. 018/2023 DE 25 DE MAIO 2023

Ratifica o protocolo de intenções consubstanciado no estatuto e contrato do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU) e suas posteriores alterações, para que seja consolidada a adesão do município ao consórcio e padronizadas as normas de incorporação do consórcio na administração indireta dos municípios.

PROJETO DE LEI Nº. 019/2023 DE 25 DE MAIO 2023

Institui o Plano Municipal de Cultura de Severiano de Almeida/RS.

Sendo o que se apresentava para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 018/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Ratifica o Protocolo de Intenções consubstanciado no estatuto e contrato do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU) e suas posteriores alterações, para que seja consolidada a adesão do município ao consórcio e padronizadas as normas de incorporação do consórcio na administração indireta dos municípios.

MILTO VENDRUSCOLO Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, consubstanciado no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do consórcio público denominado de Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), bem como suas posteriores alterações, conforme Minuta anexa, cuja aprovação foi deliberada em Assembleia do CIRAU realizada em 23 de março de 2023.

Art. 2º O protocolo de intenções, consubstanciado no Estatuto do Consórcio, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Município de Severiano de Almeida/RS promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput*, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

Art. 4º A adesão do Município de Severiano de Almeida ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE



SEVERIANO DE ALMEIDA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

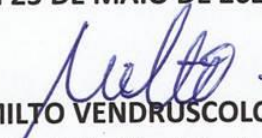
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 5º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de Severiano de Almeida/RS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 25 DE MAIO DE 2023.**


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONTRATO DE RATEIO

Que entre si celebram o Município de _____ e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, na forma que segue.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua _____, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8035078073 e CPF n.º 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, n.º 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominado **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Municipal nº _____, de _____, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e não integrantes do CIRAU, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento não implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo destinado unicamente ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos na participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I** – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II** – Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III** – destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV** – Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V** – Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

- I** - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II** - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III** - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV** - Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V** - Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI** - Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII** - levar a cabo, em prazo não superior a 03 (três) meses da assinatura deste Contrato, certame licitatório pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de medicamentos e produtos para saúde, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva.
- VIII** - cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensal em valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com _____ habitantes, resultando em um valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que se lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o **Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6** de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará durante o exercício de _____, contados de 01 de janeiro de _____ até 31 de dezembro de _____, não podendo ser prorrogado sem a adesão do Município contratante aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do (a) Sr (a). _____, CPF nº _____, e-mail _____, telefone _____ especialmente designado para este fim, doravante denominado (a) simplesmente Gestor (a) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, em _____ de _____ de _____.

Carlos Alberto Bordin
Presidente do CIRAU



Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Nobres Vereadores!

O Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), iniciou suas atividades no ano de 2009 e, após sua integral reestruturação em 2017, é atualmente constituído por 34 municípios, sendo 31 deles da região do COREDE Norte (AMAU).

O Consórcio surgiu com o objetivo de realizar interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, como, por exemplo, a aquisição de medicamentos e insumos médicos hospitalares, prestação de serviços de obras e fornecimento de bens, fornecimento de insumos para asfaltamento, aquisição de equipamentos agrícolas, aquisição de pneus e equipamentos para máquinas, e demais aquisições necessárias para os municípios.

Deste modo, com o objetivo de colaborar com a Administração Pública na busca de maior economicidade nas licitações, o Consórcio tem gerado enormes benefícios aos municípios, isto porque, como a licitação realizada se volta à aquisição de produtos e serviços por vários Entes Municipais, as empresas têm a possibilidade de ofertar um valor mais baixo e vantajoso para a Administração Pública, amparada pelo ganho em escala. Deste modo, a municipalidade tem a possibilidade de adquirir um produto ou serviço de qualidade e ainda gerar economia para o seu caixa.

Além disso, o Consórcio vem se tornando ainda mais seguro para a realização de compras públicas, visto que, não só é pioneiro na região em se adequar à nova Lei de Licitações (tendo criado novas Resoluções que regulamentam a aplicação da referida lei), como também segue à risca seus Processos Administrativos Sancionatórios, de modo que, se uma empresa não cumpre com o contratado, o Consórcio busca penalizá-la nos termos da Lei, Edital e Resoluções, para que assim os fatos não se repitam e não se tornem um problema recorrente para a municipalidade.

Além de tais benefícios, também não pode ser desconsiderada a vasta gama de projetos e convênios que são obtidos por meio da Consulta Popular com o apoio do CIRAU – sendo os exemplos mais recentes os projetos das estações de hidratação (quentinhas) e o próprio PROCEL Reluz (Eletrobrás), por meio do qual vários Municípios consorciados foram beneficiados com a modernização de seu parque de iluminação pública.

Todas as vantagens oriundas do regime de gestão associada, senhores Vereadores, vem no rumo de um maior progresso de toda a nossa região, que cada vez mais clama por projetos que não se resumam exclusivamente à área de abrangência de um Município, mas que tragam benefícios que transcendam os limites territoriais e congreguem benefícios a toda a população da região.

Cabe salientar que a participação no Consórcio, por si só, não implica custos diretos à Administração. Nada obstante, uma vez que o CIRAU possui uma estrutura a manter (a qual,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

ainda que enxuta, traz consigo custos de manutenção), bem como efetua desembolsos com a realização dos projetos e das próprias licitações centralizadas, os Municípios membros firmam Contratos de Rateio anuais para suprir tais despesas, tendo como base de cálculo do rateio a população residente no Município – a evidenciar, além de tudo, um custo baixíssimo de participação para o aproveitamento das grandes vantagens proporcionadas pelo Consórcio.

Assim, entende-se que adesão ao Consórcio não só fortificará a aliança que já se tem com os consorciados, como também irá possibilitar ainda mais a melhoria da Gestão e das compras públicas nos Municípios, possibilitando que juntos os Entes Municipais possam crescer e investir com maior economicidade e segurança.

Certos de vossa compreensão e contando com o acolhimento da proposição, aproveito a oportunidade para renovar os mais elevados votos de estima e apreço.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 019/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.

**Institui o Plano Municipal de Cultura de
Severiano de Almeida/RS.**

MILTO VENDRUSCOLO Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura do Município de Severiano de Almeida /RS, com duração de 10 (dez) anos, constante no anexo desta Lei é regido pelas seguintes diretrizes:

- I — democratização e garantia do amplo acesso aos bens culturais;
- II — institucionalização da Política Cultural do Município de Severiano de Almeida/RS;
- III — garantia da participação social na implantação e gestão de políticas públicas de cultura;
- IV — promoção da cultura como um setor estratégico para o desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- V — fortalecimento das políticas públicas e da gestão da cultura através da consolidação de sistemas integrados de informação, mapeamento e monitoramento;
- VI — promoção e democratização da produção, difusão, circulação e fruição dos bens culturais;
- VII — descentralização territorial da gestão e das ações culturais do Município de Severiano de Almeida /RS;
- VIII — fortalecimento das Setoriais e da transversalidade da cultura;
- IX — garantia de uma política pública de comunicação para a cultura;
- X — garantia de políticas públicas de formação em arte e cultura;
- XI — reconhecimento, proteção e valorização do patrimônio cultural do Município de Severiano de Almeida/RS na sua diversidade de memórias e identidades;
- XII — garantia da transparência na gestão das políticas públicas.

Protocolado em 02/06/23

Kristiane Lucini

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

20.06.23



SEVERIANO DE ALMEIDA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 2º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I — Implantar e regulamentar, o Sistema Municipal de Cultura, garantindo ampla participação social na gestão de suas políticas culturais;
- II — identificar, proteger, valorizar e difundir o patrimônio cultural do município;
- III — promover a cultura como um dos eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- IV — promover a formação contínua em arte e cultura, contemplando as linguagens artísticas e os profissionais da cultura de Severiano de Almeida/RS;
- V — desenvolver comunicação pública específica para a cultura, valorizando a construção coletiva de fazeres e saberes;
- VI — descentralizar as políticas públicas do Município de Severiano de Almeida/RS, fortalecendo as Setoriais de Cultura.

Art. 3º - São atribuições do Poder Público Municipal:

- I — assegurar até 1% (um por cento) do orçamento público anual da Prefeitura de Severiano de Almeida/RS para o Setor da Cultura, ligada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer — SECDTL;
- II — Criar e consolidar o Sistema Municipal de Fomento a Cultura, através de lei;
- III — fomentar a difusão, circulação e consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano de Severiano de Almeida/RS;
- IV — incentivar a prática social de preservação, proteção e sensibilização patrimonial nos diferentes segmentos sociais, considerando os aspectos legais, as referências culturais, a difusão e valorização do patrimônio cultural;
- V — realizar o mapeamento cultural de Severiano de Almeida/RS, de forma contínua como um instrumento indispensável para o reconhecimento do patrimônio e práticas culturais, dos espaços públicos, do universo simbólico, das manifestações dos diversos segmentos e linguagens artísticas;
- VI — promover a realização da formação básica e profissionalizante no ensino formal e informal, voltados para a qualificação de artistas, gestores e do público em geral;
- VII — valorizar grupos culturais que trabalham com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais, não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros, que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais;
- VIII — viabilizar meios de comunicação que divulguem ampla e democraticamente as ações culturais do Município de Severiano de Almeida/RS;
- IX — fomentar a comunicação alternativa, livre e popular que viabilize um programa continuado de formação de jovens e adultos, incentivando a criação de veículos de comunicação independentes;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- X — criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo aos seus visitantes uma variada programação diária e gratuita, enquanto dedica-se a formação de públicos;
- XI — organizar e realizar o calendário cultural com exposições, cursos, simpósios, feiras, mostras, debates, possibilitando formação, circulação, difusão e troca de experiências entre a comunidade artística e o público em geral;
- XII — descentralizar a política cultural do Município assegurando a realização de atividades artísticas nas comunidades;
- XIII — garantir acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal através da Secretara Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer - SECDTL, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PMC), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIICNV), pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 5º - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, a cada 5 (cinco) anos, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas metas e ações.

Art. 6º - São estratégias do Plano Municipal de Cultura:

- I — aplicar os recursos da União, do estado e do Município na implementação do SMC, através de convenios, transferências fundo a fundo e outros instrumentos jurídicos que financiem ações conjuntas entre esses níveis federados;
- II — estabelecer parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para o desenvolvimento sustentável da cultura;
- III — criar instrumentos que garantam a transparência dos recursos empregados na cultura por meio de avaliações definidas junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município;
- IV — desenvolver e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura como instrumento de articulação e pactuação entre o poder público e a sociedade civil;
- V — desenvolver instrumentos de subsídio às políticas, ações e programas no âmbito da cultura;
- VI — fortalecer o Conselho Municipal de Políticas Culturais, como instrumento de institucionalização da cultura;
- VII — criar mecanismos de descentralização da política cultural, assegurando a realização de atividades artísticas nas comunidades;
- VIII — criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo programação gratuita;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- IX — alinhar as políticas municipais de cultura aos planos estadual e nacional, bem como com os demais órgãos municipais, integrando as ações no campo da cultura;
- X — readequar a estrutura administrativa para a efetiva execução das ações;
- XI - previstas pelo Plano Municipal de Cultura;
- XII — consolidar o calendário cultural como instrumento da promoção das referências e identidades culturais do município;
- XIII — fomentar a integração dos vários setores públicos e privados a fim de garantir a salvaguarda do patrimônio cultural em todas as instâncias;
- XIV — desenvolver e ampliar programas que relacionem cultura e produção acadêmica como forma de articular universidades e instituições culturais;
- XV — estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais;
- XVI — criar estratégias de monitoramento do Plano Municipal de Cultura, bem como realizar Conferência Municipal de Cultural com período de 05 (cinco) anos, ou quando houver necessidade propositiva.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS E OBJETIVOS

EIXO I - DA GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA

Art. 7º - São objetivos específicos referentes à gestão e institucionalidade da cultura:

- I — regulamentar os instrumentos legais relacionados às políticas culturais;
- II — estruturar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, garantindo acesso amplo e irrestrito aos dados coletados;
- III — mapear e registrar o patrimônio cultural e artístico, em todas as suas linguagens, expressões e territórios;
- IV — financiar e apoiar pesquisas que formulem indicadores quantitativos e qualitativos, de modo a contribuir para a análise dos recursos empregados de forma direta ou indireta no campo cultural;
- V — incentivar e apoiar as iniciativas das setoriais instituídas e compostas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como setoriais organizadas independentes do município das mais diversas áreas do campo cultural;
- VI — promover espaços de participação social, valorizando as representações da sociedade civil e garantindo a transparência na gestão das políticas públicas;
- VII — estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

EIXO II DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 8º - São objetivos específicos referentes ao patrimônio cultural:

- I — promover a constituição e manutenção de acervos públicos formados por bens móveis ou imóveis de valor cultural;
- II — incentivar o acesso do público aos acervos municipais e privados;
- III — fomentar e desenvolver programas de educação para o patrimônio, de modo a sensibilizar a população à valorização do patrimônio cultural;
- IV — garantir o restauro, uso e manutenção dos bens patrimonializados;
- V — apoiar e incentivar as práticas, representações, expressões e conhecimentos populares tradicionais reconhecidos por suas comunidades;
- VI — fomentar as manifestações culturais de natureza imaterial.

EIXO III DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECONOMIA DA CULTURA

Art 9º - São objetivos específicos referentes ao desenvolvimento sustentável e economia da cultura:

- I — promover a integração econômica da cultura com as demais áreas socioeconômicas, no intuito de formular estratégias de desenvolvimento para o município;
- II — identificar e promover o desenvolvimento das cadeias produtivas;
- III — ampliar as fontes de financiamento pública e privada, garantindo recursos municipais, estaduais e federais, como também de instituições e agentes internacionais, para desenvolvimento das atividades culturais;
- IV — democratizar o acesso aos recursos públicos e incentivar a participação da iniciativa privada para o fomento das ações culturais no município.

EIXO IV DA ARTE E CULTURA: PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Art. 10º - São objetivos específicos referentes à arte, cultura, formação, produção e conhecimento:

- I — promover programas de formação para gestores, produtores, pesquisadores, artistas, técnicos e demais agentes do segmento cultural;
- II — promover a formação em arte e cultura nas estruturas formais e informais, voltadas para a qualificação de artistas e do público em geral;
- III — proporcionar infraestrutura específica para o funcionamento adequado das atividades de formação nas diversas linguagens;
- IV — integrar ações de formação em arte e cultura, criando itinerários formativos que incluam escolas, instituições, equipamentos culturais e universidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

V — promover a descentralização das ações de formação em arte e cultura na cidade e nas comunidades de Severiano de Almeida/RS.

EIXO V DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Art. 11º - São objetivos específicos referentes à cultura e à comunicação:

I — gerar e difundir conteúdos e informações voltados à divulgação irrestritos bens e manifestações culturais;

II — promover o acesso e a fruição da população como um todo a diversidade cultural e seus atores;

III — instituir veículos e peças de comunicação institucionais voltados à difusão da cultura, dando visibilidade para bens e manifestações culturais que não encontram ressonância no âmbito da comunicação massiva e de caráter meramente mercadológico;

IV — difundir a produção cultural e artística por meio de comunicação massiva e alternativa, bem como através das mídias digitais e redes sociais;

V — fortalecer as iniciativas de comunicação popular, comunitária e alternativas existentes no município;

VI — incentivar as experiências de comunicação entre agentes culturais e movimentos sociais.

EIXO VI DAS SETORIAIS DE CULTURA E A DESCENTRALIZAÇÃO

Art 12º - São objetivos específicos referentes as Setoriais de Cultura e a Descentralização:

I — elaborar os planos setoriais de acordo com as demandas dos respectivos fóruns temáticos, grupos e coletivos independentes;

II — promover a descentralização da política cultural, criando estruturas administrativas para o setor nas comunidades de Severiano de Almeida/RS;

III — ampliar o acesso dos públicos aos produtos e serviços culturais;

IV — descentralizar as ações culturais do Município;

V — incentivar a produção e circulação cultural nas comunidades do município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO PLANO

Art. 13º - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desport, Turismo e Lazer - SECDTL e Instituições Vinculadas, que, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultural - CMC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I — diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II — diretrizes e prioridades;
- III — objetivos gerais e específicos;
- IV — estratégias, metas e ações;
- V — prazos de execução;
- VI — resultados e impactos esperados;
- VII — recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII — mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX — indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SECET, implantar o Sistema Municipal de Cultura através de Lei Municipal.

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter a articulação com entes públicos e privados à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 15º - São competências de instâncias máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- V - estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- XII - promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional;
- XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial
- XIV - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

CAPITULO V DO FINANCIAMENTO DO PLANO

Art. 16º - O Plano Municipal de Cultura será financiado pelo Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC), constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Severiano de Almeida /RS:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme leiespecífica;
- IV - outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS SETORIAIS DE CULTURA

Art. 17º - Os Planos Setoriais serão incorporados às políticas públicas para a cultura, no prazo de 12 (doze) meses após a publicação do Plano Municipal de Cultura de Severiano de Almeida/RS.

Art. 18º - O Plano Setorial de Cultura é um planejamento estratégico específico que deverá orientar a elaboração e implementação de políticas públicas de cultura para os segmentos culturais.

CAPÍTULO VII DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19º - O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura compete a um técnico da SECET nomeado por decreto, ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e aos Setores Culturais do município;

CAPÍTULO VIII DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 20º - As secretarias municipais diretamente envolvidas na execução do Plano Municipal de Cultura são:

I — Secretaria de Administração e Finanças;

II — Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer — SECDDL;

**CAPÍTULO IX
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Art. 21º - As metas e ações do Plano Municipal de Cultura serão realizadas no período de 10 (dez) anos após a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Severiano de Almeida/RS.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 25 DE MAIO DE 2023


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS

2023/2033

ABRIL DE 2023





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Prefeito - Milto Vendruscolo

Vice-Prefeito - Jair Kammler

Secretária de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer - Nadia Daga Miotto

Coordenadora de Cultura e Turismo - Mariza Lando Zibetti.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Sumário

I. CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	4
APRESENTAÇÃO	6
1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS	7
2. DIRETRIZES E PRIORIDADES.....	7
3. OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SEVERIANO DE ALMEIDA/ RS.....	8
4. DIMENSÕES DA CULTURA.....	8
4.1 - Dimensão Simbólica	9
4.2 - Dimensão Cidadã.....	9
4.3 - Dimensão Econômica	10
5. DIAGNÓSTICO DA CULTURA DE SEVERIANO DE ALMEIDA	10
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

I. CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Representantes Governamentais:

1) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER:

Titular: Mariza S. Lando Zibetti

Suplente: Catia Angélica Longo

2) PODER EXECUTIVO

Titular: Sibeli Antônia Savagnago

Suplente: Edinara Botega

3) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Melania Parcianello Vendruscolo

Suplente: Edinara Basso

4) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Valmor Lazzarin

Suplente: Victor Sassi





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Representantes Não-governamentais:

1) CTG CHALEIRA PRETA

TITULAR: Rosangela Jarominek

SUPLENTE: Natieli Vendruscolo

2) LIONS CLUBE

TITULAR: Eleotério Biasus

SUPLENTE: Ladi Burin

3) AUTOMÓVEL CLUBE DE SEVERIANO DE ALMEIDA

TITULAR: Evandro C. Carbonera

SUPLENTE: Vinícius Vendruscolo

4) GRUPO NOVA ITÁLIA

TITULAR: Leila Valkareng

SUPLENTE: Melania Benincá





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura de Severiano de Almeida, busca definir as políticas públicas de longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo município, o acesso à produção e à apropriação da cultura, à valorização da cultura como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

A pasta da Cultura no município de Severiano de Almeida faz parte da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto sendo que o Conselho Municipal e o Fundo Municipal da Cultura foram criados pela Lei nº 3.314/2021 de 08 de junho de 2021.

O Plano Municipal de Cultura fundamenta, regulamenta e orienta a proposição e execução das políticas públicas do município de Severiano de Almeida, para o período determinado de dez anos, ou seja, 2022 a 2032.

O texto do Plano Municipal de Cultura prevê a garantia da valorização da cultura, a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais, o papel do município na implementação das ações, a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura e a participação e controle social na formulação e acompanhamento nas políticas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS

Severiano de Almeida/RS foi criado em 1963, com instalação oficial em 12 de abril de 1964. Em 1912, quando a atual área do município ainda pertencia a Passo Fundo, a Companhia de Colonização Luce e Rosa adquiriu essa área do Governo Federal para revenda aos colonos. Em 1917 formou-se a comunidade com a chegada de algumas famílias vindas de Garibaldi, Bento Gonçalves e Caxias do Sul, com intuito de explorar a extração da madeira nativa a ser transportada pelo Rio Uruguai. Mais tarde a povoação tornou-se Vila, sob o nome de Nova Itália como sede do Distrito de Erechim.

Formação Administrativa

Já foi chamado de "Nova Itália", que conforme assegura a tradição oral, está intimamente relacionada a um grupo de nove colonos que no final de 1916 veio junto ver as terras da "Luce-Rosa", as quais já estavam devidamente demarcadas, razão pela qual José Pedron, um dos integrantes do grupo, teria, junto ao Acampamento da Cia, afirmado: "Semmo tutti taliani, Ghe metemo nome "Nova Itália" (Somos todos italianos, coloquemos o nome de Nova Itália o que recebeu a aprovação de todos. Por ordem do Governo Federal, foram alterados os nomes de vários distritos, entre eles Nova Itália, que passou a chamar-se Severiano de Almeida, em homenagem da Câmara Municipal de Vereadores ao saudoso engenheiro, chefe da Comissão de terras para demarcação da Colônia Erechim. O distrito de Severiano de Almeida teve recobrado seu antigo nome "Nova Itália", a 17 de dezembro de 1956, pela lei municipal nº 596, com a emancipação, voltou definitivamente a chamar-se de Severiano de Almeida.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES

- I. Reconhecer a importância da cultura para o exercício da plena cidadania





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- II. Garantir o princípio constitucional da laicidade do Estado Brasileiro no desenvolvimento das políticas públicas culturais.
- III. Respeitar a vida, o ser humano e a cidadania em todas as iniciativas e ações artísticas e culturais.
- IV. Promover e valorizar as diversidades nas manifestações artísticas e culturais do município.
- V. Garantir a participação Social na elaboração, execução e avaliação dos projetos, programas e ações culturais.

3. OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SEVERIANO DE ALMEIDA/ RS

- Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura;
- Estruturar o sistema público e participativo de gestão dessas políticas;
- Ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o município de Severiano de Almeida e no Estado do RS;
- Inserir a cultura no município de Severiano de Almeida/RS nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;
- Proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do município de Severiano de Almeida/RS.

4. DIMENSÕES DA CULTURA

A proposta do Plano Municipal de Cultura de Severiano de Almeida/RS vincula-se às orientações do Plano Nacional de Cultura (PNC) e às disposições legais que legam à cultura as dimensões constitutivas, as quais articulam tanto a questão humana (coletiva, imaterial, social), quanto a material (economia e sustentabilidade nos âmbitos ambiental e financeiro). Nesse sentido, este plano se pauta no entendimento da cultura a partir de três dimensões





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

intrinsecamente articuladas e articuladoras, quais sejam, dimensão simbólica, cidadã e econômica.

4.1 - Dimensão Simbólica

A dimensão simbólica pauta-se na produção de símbolos, marcas, emblemas etc., de cada cultura em particular. A produção simbólica, por sua vez, se manifesta através de múltiplas práticas culturais, as quais são disseminadas no cotidiano. Esta dimensão considera a cultura como uma forma de produção humana, dinâmica e significativa para seus membros que, ao vivenciarem a mesma, mas que também a estão atualizando, a ressignificam e a transformam. Portanto, compreende-se a cultura como plural, multifacetada e viva. A dimensão simbólica, conforme dados do site do Ministério da Cultura, trata da constituição histórica e referencial de “idiomas, costumes, culinárias, modo de vestir, crenças, criações tecnológicas e arquitetônicas e nas linguagens artísticas: teatro, música, artes visuais, dança, literatura, circo etc.

4.2 - Dimensão Cidadã

Encadeados à dimensão simbólica, estão o entendimento e a vivência da cultura como prática cidadã, como direito elementar de todo cidadão, isto é, dos munícipes, dos membros da comunidade política local com direitos e deveres civis, políticos e sociais inerentes à participação. A cidadania, por sua vez, envolve toda prática de reivindicação, como a defesa do interesse da coletividade, a organização de associações, a luta pela qualidade de vida, pela cultura, pelo ambiente e por tantos outros. Portanto,

implica agência, aprendizado e envolvimento constantes. Nesse processo destaque-se a cultura como elemento de entendimento comum, de conhecimento e de interpretação da realidade. Assim, a dimensão cidadã tem de derivar da participação ativa e consciente na vida cultural, criando e tendo mais acesso aos livros, aos espetáculos de dança, ao teatro e ao circo, às exposições de artes visuais, aos filmes nacionais, às apresentações musicais, às expressões da cultura popular, aos acervos dos museus, dentre outros.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

4.3 - Dimensão Econômica

Deve-se considerar que a cultura tem que ser pensada como vetor econômico dos agentes (produtores e consumidores) dos bens simbólicos-culturais. Nesse sentido, a manutenção dos bens significativos aos grupos sociais, a garantia de sua reprodução geracional, a dinâmica simbólica tem de ser pensada em termos de viabilidade econômica aos envolvidos em sua produção/reprodução. Assim, o pensar a cultura deve abranger o aspecto que torna possível que as práticas culturais tenham condições de existência material, pautadas em uma perspectiva de desenvolvimento justo e sustentável.

5. DIAGNÓSTICO DA CULTURA DE SEVERIANO DE ALMEIDA

- Artes Visuais
- Artesanato
- Dança
- Cultura Popular
- Cultura Religiosa
- Cultura Tradicionalista
- Dança
- Literatura
- Música
- Patrimônio Material e Imaterial

5.1 O que temos?





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- Lei Municipal nº 2.868/2021 de 17 de março de 2021 criação do Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura, alterada a redação pela Lei Municipal Nº 3.314/2021 de 08 de junho de 2021;
- Centro de Tradições Gaúchas – CTG Chaleira Preta;
- Grupo Italiano Nova Itália;
- Biblioteca Municipal;
- Grupo de Ballet;
- Orquestra Sinfônica Terezinha Perin;
- Banda Municipal;
- Coral São Caetano;
- Grupo de Patinação;
- Grupo Cantar é Viver- Cerro do Meio Dia;
- Grupo Polonês- Cerro do Meio Dia;
- Espaço Portal Arco -Iris- Cerro do Meio Dia (Dança circular sagrada, canto).

5.2 O que queremos?

- Construção do Centro Cultural Municipal de Severiano de Almeida/RS que comporte espaços para apresentações artísticas e eventos culturais e ofereça ambiente para, no mínimo, 400 pessoas sentadas;
- Criação de um programa de educação focado no patrimônio cultural, histórico e tradições locais;
- Restauração do Museu Municipal, físico, permanente, com sala de exposição, sala administrativa e espaço de circulação em anexo ao Centro Cultural;
- Instalação da Biblioteca Pública Municipal em espaço próprio no Centro Cultural;
- Valorizar e compreender a pluralidade cultural dos moradores do município;
- Fortalecer os projetos de dança de diferentes segmentos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- Apoiar eventos realizados com cunho social; como todos os eventos já existentes no calendário do município: Festas religiosas, eventos tradicionais gauchescos e italianos, eventos de Páscoa e Natal, Rally, entre outros.
- Propiciar o DANÇASEVE para que se transforme num evento maior, com diversidades de danças maiores do que já tem, que se transforme em um festival de danças;
- Envolver a iniciativa privada na realização, apoio, participação e manutenção dos espaços culturais e nos eventos culturais realizados;
- Política continuada com Projetos Culturais;
- Ampliar a relação da cultura com a rede municipal, particular e estadual de educação;
- Organização de palestras, cursos e oficinas culturais de artesanato em suas várias formas;
- Ajudar a divulgar o Marco Mundial da Paz, do Portal Arco-íris;
- Resgatar a Cultura Musical das comunidades em especial Músicas Italianas e Polonesas;
- Facilitar aperfeiçoamento aos profissionais que coordenam os grupos Culturais.

6. METAS

Metas do Sistema Nacional de Cultura e suas respectivas ações, ou integração, com o plano municipal de cultura de Severiano de Almeida/RS.

- I. Implementação do Sistema Municipal de Cultura e efetivação deste como instrumento de desenvolvimento das Políticas Culturais em Severiano de Almeida/RS.
- II. Adequar-se ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) e ao Pró-Cultura da Secretaria Estadual de Cultura do RS, garantindo a atualização permanente das informações no Cadastro Cultural, sempre contemplando todas as áreas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- III. Mapear a diversidade cultural do município, a partir das discussões setoriais dos segmentos, para o planejamento de políticas culturais específicas para cada setor.
- IV. Implementação do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, com legislação e política de patrimônio aprovadas e regulamentadas para adequação ao Sistema Nacional de Patrimônio Cultural (SNPC).
- V. Levantamento e cadastro de grupos culturais e/ou tradicionais do município, cadastrando-os na Secretaria de Cultura do Estado do RS e no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VI. Localizar potenciais culturais criativos capazes de promover o desenvolvimento integral e sustentável, aliando preservação e promoção de seus valores culturais e ambientais no município.
- VII. Construção, implementação e estruturação do Centro Cultural do município para um maior dimensionamento dos aspectos culturais que abrange a produção cultural do destino associada ao turismo, a preservação do patrimônio histórico e cultural e a estrutura municipal para o apoio à cultura.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura de Severiano de Almeida se relaciona diretamente com o Plano Federal, analisando suas conexões e oportunidades. É um instrumento que marca o início de uma nova etapa política cultural do município.

O exercício de mapear a sociedade Severinense para ser atendida culturalmente de forma satisfatória com O QUE TEMOS e o QUE QUEREMOS nos setores culturais, iniciando com o nosso CPF (CONSELHO, PLANO e FUNDO) promove um avanço na caminhada cultural de Severiano de Almeida que até momento era desprovida de regularização. Além disso, o Plano





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

estabelece metas claras e objetivas para ações futuras. O plano é um documento para debate permanente com a sociedade para a área da cultura.

Ocorre hoje um processo de valorização cada vez maior do papel da cultura nas sociedades em um mundo globalizado. Os processos culturais vêm sendo considerados importantes sejam como fontes de geração de renda e emprego, sejam como elementos fundamentais da configuração do campo da diversidade cultural e da identidade nacional. Os diálogos no campo das políticas culturais devem ocorrer nas mais diversas direções, entre os tempos e os espaços geográficos, entre as diferentes formas de ver e de fazer.

Que o presente documento desperte em todos os envolvidos uma grande vontade de evoluir, reconhecendo e dando o destaque à cultura como ela realmente merece.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 019/2023.

O presente projeto de lei tem por objetivo de instituir Plano Municipal de Cultura, mais do que um instrumento para a ação governamental, este projeto se apresenta como um passo importante na construção de uma política pública para a Cultura, cabendo à sociedade o papel de sujeito histórico.

A cultura é hoje concebida, em todo o mundo, como base de qualquer tipo de desenvolvimento, inclusive o econômico, por isso, arte e cultura são partes constitutivas e definidoras da identidade e construção não só do indivíduo e do humano mas de um povo.

Como instrumentos de gestão o Plano Municipal de Cultura, tem por finalidade integrar o Sistema Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-Cultura RS, o Sistema de Informações e os Indicadores Culturais e Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural. Trata-se, portanto, de um novo paradigma de gestão pública da cultura.

Assim é que submetemos a análise dos nobres vereadores o presente projeto de Lei.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal